PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 21/10/2020

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 192

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº. 3.269, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
DO LEGISLATIVO

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS PROTETORES DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o "Dia Municipal dos Protetores dos Animais" no município de Tambaú, a ser comemorado anualmente no dia 10 de agosto.

Art. 2º- O Dia Municipal dos Protetores dos Animais servirá como instrumento de política pública com o objetivo de conscientizar a população através da realização de palestras, exposições, simpósios entre outros eventos afins, destacando a importância do Protetor de Animais para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais.

Art. 3º- Fica alterado o Anexo Único da Lei n. 2.702, de 01 de dezembro de 2014, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Tambaú, com a inclusão do "Dia Municipal dos Protetores dos Animais".

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 20 de outubro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, 20 de outubro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetedoprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº. 3.270, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
DO LEGISLATIVO

DENOMINA "ESMERALDO JOSÉ HERCULANO" A RUA QUE ESPECIFICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) A Rua Projetada 3, localizada perpendicularmente entre as Ruas Luiz Pieruzzi e Luiz Bertoncini, no Jardim Boa Esperança, nesta cidade, denominar-se-á Rua "ESMERALDO JOSÉ HERCULANO".

Artigo 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n. 3.260, de 10 de setembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 20 de outubro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, 20 de outubro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetedoprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI N.º 3.271, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.488.700,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado e incluído na Relação de Projetos e Atividades do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú a seguinte Atividade: Manutenção do Departamento da Cultura, Código 2.038, no valor de R$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais).

Art. 2.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, alterada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Social de Solidariedade do Município de Tambaú, Departamento de Cultura, Departamento de Almoxarifado, Dívida Contratada Interna, Departamento de Ensino Fundamental, Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino – Fundeb 40% e Atenção Básica, crédito adicional especial e suplementar, no valor de R$ 1.488.700,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e oito mil e setecentos reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.01.06	3.1.90.04-01	222.000,00	08.244.105-2.011	2020
01.07.10	3.3.60.41-05	54.000,00	13.392.709-2.038	2020
01.07.10	3.3.90.39-05	127.500,00	13.392.709-2.038	2020
01.02.05	3.3.90.30-01	200.000,00	04.123.307-2.014	2020
01.03.10	3.2.90.21-01	110.000,00	28.843.309-1.002	2020
01.05.01	3.3.90.30-01	77.200,00	12.361.500-2.028	2020
01.05.07	3.3.90.30-02	400.000,00	12.361.506-2.057	2020
01.06.03	3.1.90.11-05	250.000,00	10.301.603-2.134	2020
01.06.03	3.1.91.13-05	48.000,00	10.301.603-2.134	2020
Total		**1.488.700,00**		

Art. 3.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – R$ 1.009.200,00 (um milhão e nove mil e duzentos reais), resultante de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

01.01.01	3.1.91.13-01	10.000,00	04.122.100-2.003	2020
01.01.01	3.3.90.33-01	40.000,00	04.122.100-2.003	2020
01.02.01	3.1.90.11-01	17.000,00	04.128.200-2.121	2020
01.02.01	3.1.90.13-01	5.000,00	04.128.200-2.121	2020
01.02.01	3.1.91.13-01	5.000,00	04.128.200-2.121	2020
01.03.10	4.6.90.71-01	24.600,00	28.843.309-1.002	2020
01.05.01	3.3.90.39-01	77.200,00	12.361.500-2.030	2020
01.05.04	3.1.90.11-01	25.000,00	12.363.503-2.037	2020
01.05.04	3.1.91.13-01	10.000,00	12.363.503-2.037	2020
01.05.05	3.3.50.43-01	150.000,00	12.364.504-2.120	2020
01.05.07	3.3.90.39-02	400.000,00	12.361.506-2.057	2020
01.06.01	3.1.90.11-01	145.400,00	10.301.601-2.067	2020
01.06.05	4.4.90.52-01	100.000,00	10.305.605-2.146	2020
Total		**1.009.200,00**		

II – R$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais), provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Ministério da Economia, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

III – R$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais), provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.118, de 25 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial e suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 20 de outubro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, 20 de outubro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.272, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, DA LEI Nº 3.209, DE 15 DE ABRIL DE 2020, QUE CRIA A TARIFA SOCIAL EMERGENCIAL DE ÁGUA E ESGOTO E DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CORTES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DURANTE A VIGÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECLARADO CONFORME DECRETO Nº 3.185, DE 01 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado.

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.185, de 01 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública, no município de Tambaú, em decorrência do novo coronavírus (Covid-19).

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica prorrogado ate 31 de dezembro de 2020, o prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº. 3.209/2020, que dispõe sobre a Tarifa Social Emergencial de Água e Esgoto no Município de Tambaú.

Art. 2º. - Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 20 de outubro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, 20 de outubro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetedoprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.831, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 20/10/2020, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Roseli Ribeiro da Silva	Auxiliar de Contabilidade	04/06/2019 a 03/06/2020	10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 20 de outubro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 20 de outubro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.832, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA O ART. 1º DA PORTARIA N.º 12.660, DE 21 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Ofício nº.385/2020 – DRO/NAZ – Coordenadoria Municipal de Saúde, datado de 19 de outubro de 2020, subscrito pela Sra. Daniela Rissardi de Oliveira, Coordenadora Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica alterada a redação do art. 1º, da Portaria nº. 12.660, datada de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a recondução do Conselho Municipal de Saúde, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º – Ficam reconduzidos os eleitos da Portaria nº. 11.727, de 21 de maio de 2018, composta pelos seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde, para o Biênio 2020 – 2022, sendo:

I – 6 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS:

Titular	Suplente
Ivanete Maria de Oliveira Celestino	Sandra Maria Freitas Furtado
Carolina Ruffo Castro	Mariane Gabriela Rodrigues
Denise Vasconcellos Mateus	Dalila de Cássia Canuto
Lourival Ferreira	Bruna Junqueira Voltarelli
Adilson Clodomiro Favaro	Edson Virginio de Oliveira
Márcia Neves Barbin Villela	José Edson de Carvalho Martinelli

II – 3 (três) representantes dos trabalhadores da Saúde de Tambaú:

Titular	Suplente
Samira Costa de Faria	Gabriela Capriogli Oliveira
Cláudia Regina Bianchini de Oliveira	Edvana Érica Nepomuceno
Sandra Márcia Nascimento Ferreira	Júlia Cristina Araújo da Silva

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

III – 3 (três) representantes distribuídos da seguinte forma:

a) 2 (dois) membros representantes do Governo Municipal:

Titular	Suplente
Daniela Rissardi de Oliveira	Débora Renata Ramos Amice
Silvia Helena Rezende Rosa Malafatti	Roseli Ribeiro da Silva

b) 1 (um) membro representante de entidades de prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde:

Titular	Suplente
Jéssica de Souza Olivato Martins	Kézia Góes de Oliveira

Art. 2.° – Ficam inalterados os demais dispositivos da Portaria nº. 12.660, de 21 de maio de 2020.

Art. 3.° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 20 de outubro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 20 de outubro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.297, D E 20 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.488.700,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, e por normas posteriormente editadas), para:
- Dar continuidade no Programa de Capacitação do Trabalho e com os estagiários relacionados com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE;
- Aplicação do recurso de origem da Lei Federal nº 14.017, denominada Lei Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, onde dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;
- Com material de consumo em geral, como: material para manutenção de veículos, material para manutenção de bens móveis e imóveis, material de limpeza e higienização, material elétrico e eletrônico, entre outros;
- Pagamento dos juros sobre a dívida por contrato;
- Com material de consumo para ensino, como: material para manutenção de veículos, material para manutenção de bens móveis e imóveis, material de limpeza e higienização, material de copa e cozinha, entre outros;
- Despesas com pessoal e encargos na Atenção Básica da Saúde.

Considerando que a Lei n.º 3.271, de 20 de outubro de 2020, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criado e incluído na Relação de Projetos e Atividades do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú a seguinte Atividade: Manutenção do Departamento da Cultura, Código 2.038, no valor de R$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais).

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 2.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, alterada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Social de Solidariedade do Município de Tambaú, Departamento de Cultura, Departamento de Almoxarifado, Dívida Contratada Interna, Departamento de Ensino Fundamental, Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino – Fundeb 40% e Atenção Básica, crédito adicional especial e suplementar, no valor de R$ 1.488.700,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e oito mil e setecentos reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.01.06	3.1.90.04-01	222.000,00	08.244.105-2.011	2020
01.07.10	3.3.60.41-05	54.000,00	13.392.709-2.038	2020
01.07.10	3.3.90.39-05	127.500,00	13.392.709-2.038	2020
01.02.05	3.3.90.30-01	200.000,00	04.123.307-2.014	2020
01.03.10	3.2.90.21-01	110.000,00	28.843.309-1.002	2020
01.05.01	3.3.90.30-01	77.200,00	12.361.500-2.028	2020
01.05.07	3.3.90.30-02	400.000,00	12.361.506-2.057	2020
01.06.03	3.1.90.11-05	250.000,00	10.301.603-2.134	2020
01.06.03	3.1.91.13-05	48.000,00	10.301.603-2.134	2020
Total		**1.488.700,00**		

Art. 3.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – R$ 1.009.200,00 (um milhão e nove mil e duzentos reais), resultante de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.01.01	3.1.91.13-01	10.000,00	04.122.100-2.003	2020
01.01.01	3.3.90.33-01	40.000,00	04.122.100-2.003	2020
01.02.01	3.1.90.11-01	17.000,00	04.128.200-2.121	2020
01.02.01	3.1.90.13-01	5.000,00	04.128.200-2.121	2020
01.02.01	3.1.91.13-01	5.000,00	04.128.200-2.121	2020
01.03.10	4.6.90.71-01	24.600,00	28.843.309-1.002	2020
01.05.01	3.3.90.39-01	77.200,00	12.361.500-2.030	2020
01.05.04	3.1.90.11-01	25.000,00	12.363.503-2.037	2020
01.05.04	3.1.91.13-01	10.000,00	12.363.503-2.037	2020
01.05.05	3.3.50.43-01	150.000,00	12.364.504-2.120	2020
01.05.07	3.3.90.39-02	400.000,00	12.361.506-2.057	2020
01.06.01	3.1.90.11-01	145.400,00	10.301.601-2.067	2020
01.06.05	4.4.90.52-01	100.000,00	10.305.605-2.146	2020
Total		**1.009.200,00**		

II – R$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais), provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Ministério da Economia, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETOS

III – R$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais), provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 4.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.118, de 25 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial e suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 5.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 20 de outubro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 20 de outubro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo